



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 15.108, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

**Dispõe sobre medidas para
enfrentamento da emergência de
saúde pública decorrente do
novo coronavírus (COVID-19), e
dá outras providências.**

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, do Estado do Espírito Santo, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO

Importância Municipal, Estadual e Internacional, decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto N° 4593 - R, de 13 de março de 2020; Decreto N° 4597-R, de 16 de março de 2020; Decreto n° 4599-R, de 17 de março de 2020, Decreto N° 4600-R, de 18 de março de 2020; Decreto N° 4601-R, de 18 de março de 2020; Decreto N° 4604-R, de 19 de março de 2020; Decreto N° 4605-R, de 20 de março de 2020, Decreto n° 4606-R, de 21 de março de 2020, Decreto n° 4607-R, de 22 de março de 2020, Decreto n° 4616-R, de 30 de março de 2020 e Decreto n° 4619-R, de 01 de abril de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto N° 15.075, de 18 de março de 2020, Decreto n° 15.095, de 25 de março de 2020 e Decreto n° 15.100, de 27 de março de 2020, editado pelo Município de Nova Venécia-ES, visando a prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1º. Ficam definidas neste Decreto medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19), com caráter complementar a outras ações já constantes no Decreto N° 15.075, de 18 de março de 2020, e em atos normativos editados previamente no âmbito



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO

do Município de Nova Venécia-ES.

Art. 2º. Fica prorrogada a suspensão, no âmbito do Município de Nova Venécia-ES, do funcionamento de centros comerciais (shopping centers ou similares), estabelecida no Decreto Municipal n.º 15.087, de 23 de março de 2020, até o dia 12 (doze) de abril de 2020.

Parágrafo único. Fica excetuado no disposto no caput do presente artigo o funcionamento de áreas médicas, farmácias, delivery, supermercados e padarias dentro de centros comerciais.

Art. 3º. Fica prorrogada a suspensão, no âmbito do Município de Nova Venécia-ES, do funcionamento de estabelecimentos comerciais, estabelecida no Decreto Municipal n.º 15.087, de 23 de março de 2020, até o dia 12 (doze) de abril de 2020.

§ 1º. Ficam excetuados do caput do presente artigo, **sem limitação de horário**, respeitando-se a Legislação Municipal acerca do horário de funcionamento comercial, o funcionamento de:

a) farmácias;

b) comércio atacadista;

c) distribuidoras de gás de cozinha e de água;

d) supermercados;



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO

- e) mercearia de bairros;
- f) açougues;
- g) padarias;
- h) lojas de produtos alimentícios, inclusive a venda de chocolates;
- i) lanchonete;
- j) lojas de cuidados animais e insumos agrícolas;
- k) postos de combustíveis;
- l) lojas de conveniências;
- m) borracharias;
- n) oficina de reparação de veículos automotores e de bicicletas;
- o) estabelecimentos de vendas de materiais hospitalares;
- p) serviços funerários;
- r) laboratórios, clínicas, e demais serviços de saúde, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativo ao Covid-19;



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Ficam excetuados do **caput** o funcionamento de lojas de venda de materiais de construção, lojas de venda de peças automotivas, lojas de venda de veículos automotores e restaurantes, **com limitação ao horário das 10:00 às 16:00 horas para atendimento presencial**, não se aplicando a referida limitação para retiradas no próprio estabelecimento e para entregas **(delivery)**.

§ 3º A limitação horária veiculada pelo § 2º não é aplicada a restaurantes localizados às margens de rodovias estaduais, excetuados aqueles em áreas urbanas, às margens de rodovias federais e em aeroportos.

§ 4º No caso de o estabelecimento comercial abrangido pela regra do § 1º contar em suas dependências com restaurante, as atividades de fornecimento de alimentação aos clientes devem observar o horário previsto no § 2º.

§ 5º Fica vedado o consumo presencial em lojas de conveniência, a que se refere o § 1º.

§ 6º Enquadram-se no conceito de lojas de venda de materiais de construção, a que se refere o § 2º, os estabelecimentos de venda de ferragens, ferramentas, material elétrico, materiais hidráulicos, tintas, vernizes e matérias para pintura, mármore, granitos e pedras de revestimento, vidros, espelhos e vitrais, madeira e artefatos e cimento, cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas.



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO**

§ 7º A suspensão prevista no **caput** não impede que o estabelecimento comercial realize entrega de produtos (**delivery**).

Art. 4º O funcionamento das lojas de venda de materiais de construção, de lojas de venda de peças automotivas, de lojas de venda de veículos automotores e de oficinas de reparação de bicicletas, excetuados da suspensão de funcionamento na forma do § 1º do art. 3º deste Decreto, somente será admitido a partir de 06 de abril de 2020.

Art. 5º. O descumprimento do disposto no presente decreto poderá acarretar a suspensão da licença de funcionamento por tempo indeterminado ou até mesmo a cassação da licença, em caso de reincidência.

Art. 6º. As medidas previstas neste Decreto podem ser ampliadas, complementadas, reavaliadas ou revogadas de acordo com o avanço da pandemia.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, aos 03 dias do mês de abril de 2020.


Mário Sérgio Lubiana
Prefeito